

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ÁGUAS DE GAIA, E.M.

- INSTALAÇÃO DE PAINÉIS NO PASSEIO MARÍTIMO -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do equipamento urbano, ambiente, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo (cfr. n.º 1, alíneas a, k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23º, artigo 20º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

A Águas de Gaia, E.M. tem a competência da gestão da orla marítima;

No âmbito da competência atribuída, a Águas de Gaia, E.M. pretende levar a efeito uma reformulação significativa das áreas balneares, dotando-as de equipamentos de mobiliário urbano mais moderno e adaptado às necessidades das populações residentes e turistas que frequentam as nossas praias, nomeadamente bebedouros, bancos, estacionamento para bicicletas, recipientes de resíduos comuns e recicláveis;

Impõe-se renovar todas as estruturas de informação existentes, e legalmente obrigatórias no período balnear, nas entradas de praia.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ÁGUAS DE GAIA, E.M. S.A., com sede na Rua 14 de Outubro, n.º 343, Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, com o NIF 504 763 202, aqui representada pela Dr.ª Manuela Fernanda da Rocha Garrido e por Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designada por Águas de Gaia ou segunda Outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo estabelece os termos do Acordo entre as Partes, tendo em vista a instalação de vinte e oito painéis de informação na zona de passeio marginal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete ao Município ceder graciosamente o espaço necessário à instalação de um painel em cada uma das praias concessionadas.
2. Compete à Águas de Gaia proceder à execução e colocação dos painéis referidos na cláusula anterior, após apreciação pela Câmara Municipal daqueles em matéria de características e implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO DAS PARTES)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até concretização do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

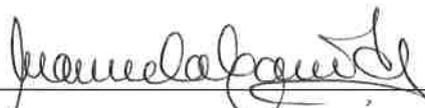
Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Águas de Gaia, E.M
A Presidente do C.A.



Dr.ª Manuela Fernanda Rocha Garrido

O Vogal



Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018

ANEXO I

[Faint, illegible handwritten text]